Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA-OFÍCIO

Processo Físico nº: 0011372-09.2014.8.26.0566 - Controle nº 2014/002546 Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Autor: Justiça Pública

Réu: MARCIO FRANCISCO DA SILVA

CONCLUSÃO – Em 19 de outubro de 2016, faço conclusão ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Claudio do Prado Amaral.** Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.

Justiça Gratuita

Vistos.

Tendo em vista o não cumprimento da pena de multa determino a inscrição da dívida. Cadastre-se no sistema eletrônico da PGE os dados relativos à inscrição da dívida ativa, no prazo de 90 dias, contados da data desta sentença, conforme Decreto nº 61.141/2015, relativamente ao réu.

Havendo pena corporal a ser cumprida, desnecessária a comunicação ao IIRGD e TRE.

Comunique-se o Deecrim de Ribeirão Preto, no processo de execução nº 0006518-17.2016.8.26.0496, via e-mail, quanto à multa inscrita .

Anote-se no histórico de partes a multa inscrita.

Após, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Servirá cópia da presente sentença como OFÍCIO.

São Carlos, 19 de outubro de 2016.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA – Em 19 de outubro de 2016, recebi estes autos em Cartório com a r. sentença. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.